



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADOR (A) QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO ALINE SUELLEM CARVALHO DA SILVA MELO NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Praça Diógenes Rebelo, n.º 197, Bairro Centro, CNPJ n.º 06.138.856/0001-04, adiante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente pela Secretaria de Educação, senhora **ELISABETE SILVA AGUIAR**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 878.824.343-53 e RG: nº 1.557.695 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Silvestre Lopes, 1043 Bairro Centro, e o (a) Senhor (a), **ALINE SUELEM CARVALHO DA SILVA MELO** portador da Cart. de Identidade RG nº 2.032.055 SSP-PI e CPF: 027.084.653-48 residente na Rua Olavo Rebelo, 651 Bairro Batista de Amorim, Esperantina PI denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, ambos representados na forma indicada no final deste Instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço **NA FUNÇÃO DE ZELADOR (A)** temporário, nos moldes autorizados pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, regendo-se o mesmo pela Lei nº 8.745/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1089-A e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — OBJETO

- I - O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços como **ZELADOR (A)** substituindo uma servidora que se encontra de férias e licença prêmio na Secretaria Municipal de Educação.
- II - O presente Contrato Administrativo contempla a realização de todas as obrigações inerentes à prestação de serviço ora contratado.
- III - O presente Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1089-A, não se aplicando, neste caso, as disposições contidas no Decreto Lei nº 5.242/2943 (Consolidação das Leis do Trabalho)



Cláusula segunda — Obrigações do Contratado

- I- Cumprir com suas obrigações inerentes à prestação de serviços, nos horários de expediente, o qual compreende a jornada de **40 horas**.
- II - Responsabilizar-se, junto aos órgãos competente, para prestar os serviços objeto do presente Contrato Administrativo;
- III - Atender e prestar os serviços de ZELADOR (A) nos prazos e formas especificadas neste Contrato Administrativo, de acordo com as necessidades.
- IV - Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nos equipamentos pertencente ao Município de Esperantina, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato Administrativo.
- V-Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- VI - Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- VII - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente;
- VIII - Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo ao Contratante.
- IX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X - Tratar com urbanidade e cortesia os beneficiados pelos atendimentos.

Clausula terceira – Das Obrigações do Contratante:

- I - Fiscalizar e controlar o perfeito cumprimento dos serviços prestados pelo Contratado, devendo notificar este acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ora contratados;
- II- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.138.856/0001-04



Cláusula quarta- Prazo e forma de reajuste

I – O presente Contrato Administrativo terá duração de 06(seis) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do Contratante e a existência de nova dotação orçamentária para custeá-lo.

Cláusula quinta – Preço e forma de pagamento

I – O CONTRATADO obriga-se a efetuar todas as suas obrigações como **ZELADOR (A)** do Município de Esperantina, mediante o pagamento da quantia mensal de **UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL**, que por sua vez serão submetidos aos descontos dos encargos inerentes.

II – O Município de Esperantina-PI, após a verificação das obrigações inerentes à prestação de serviço de **ZELADOR (a)** realização dos atendimentos, efetuará o pagamento ao Contratado, mensalmente, mediante Crédito em Conta do CONTRATADO a ser indicada.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento isentará o Contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

Cláusula Sexta– Da rescisão contratual

I - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato Administrativo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial o descumprimento, pelo Contratado, de quaisquer obrigação/responsabilidade previstas neste Contrato Administrativo;

II – O Contratado poderá solicitar o destrato de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 30(trinta) dias.

Cláusula Sétima – Da fiscalização

I - No curso da execução dos serviços caberá ao Município de Esperantina, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.138.856/0001-04



Cláusula Oitava - Recursos orçamentários

I - Os serviços do presente Contrato Administrativo serão contabilizados na Conta do FUNDEB.

Clausula Nona – Das Disposições Finais

I – O contratado fica ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício com o Município de Esperantina;

II – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo de aditivo.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato Administrativo, fica Eleito o FORO da sede da Comarca do Município de Esperantina.

E, assim por estarem justos e aceitos os termos deste Contrato Administrativo, ambas as partes assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas, para os efeitos legais:

Esperantina-PI, 01 de fevereiro de 2017.

Elisabete Silva de Aguiar
Secretária de Educação
Port. SEME 008/2017
CPF: 878.824.343-53

CONTRATANTE:

Aline Suelen Carvalho da Silva Melo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Antônia D. de Carvalho CPF: 286 543 823-68

2º Valda Carvalho Amorim CPF: 393.962.663-53